



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

L E I Nº 416, 22 de fevereiro de 1995.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 402, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994".

O Povo de Matias Barbosa, através de seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal 402, de setembro de 1994 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Poder Executivo deverá implementar a adoção de regime jurídico único para os servidores públicos Municipais, para efeito de regularização definitiva da situação funcional desses servidores, exonerando e demitindo aqueles que não forem aprovados em concurso para fins de efetivação, após a vigência do contrato por prazo determinado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 22 de fevereiro de 1995.

- RENATO GUIMARÃES

Prefeito Municipal.